



PARECER JURÍDICO

Versam os presentes autos acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de Licitação pela Câmara Municipal de Chapada da Natividade para aquisição de combustíveis para manutenção de veículo de uso exclusivo da Câmara Municipal.

Nos presentes autos denota-se que no município existe apenas um fornecedor, sendo que, o outro fornecedor mais próximo encontra-se distante cerca de 10 km da cidade.

A Lei nº. 8666/93 preconiza em seu artigo 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

No presente caso é evidente a inviabilidade financeira para a Câmara Municipal de realizar deslocamento de 20 KM (ida e volta) para abastecimento de veículo, visto quer tal deslocamento geraria ônus significativo, o que alteraria o preço do combustível adquirido.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luis" or "Luis A." followed by a date.



Nesse contexto, emito parecer favorável à contratação por inexigibilidade de licitação para aquisição de combustíveis para manutenção de veículo de uso exclusivo da Câmara Municipal.

Chapada da Natividade – 02 de janeiro de 2019.



CERQUEIRA-ADVOCACIA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA